

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N°: 918/91
INTERESSADA : Silvia Renata Bellini
ASSUNTO : Regularização de vida escolar - 2ª série do 2º grau
RELATORA : Consª Maria Bacchetto
PARECER CEE N° 1750/91 CESG APROVADO EM 4/12/91

Conselho Pleno

1 - HISTÓRICO

1.1 Antônio Carlos Bellini, RG 4.397.058, pai da aluna Silvia Renata Bellini, dirige-se a este Conselho expondo e solicitando o que segue:

1.1.1 em 12.12.90 matriculou sua filha na Escola Salesiana "São José", instalada na cidade de Campinas, S. Paulo, na 2ª série do 2º grau, Habilitação Plena de Processamento de Dados, sob a condição de que fossem pagos com juros e correção monetária os meses de julho e agosto;

1.1.2 considerando que a escola estava se tornando cara, resolveu que seria melhor transferir sua filha para outra, de preferência uma escola pública;

1.1.3 antes de tomar essa decisão, foi até a escola, conversou com o coordenador pedagógico, para avaliação dos resultados do 1º bimestre da 2ª série e para expor sua situação financeira, trazendo as fichas, onde constava a vida escolar da aluna, ficou certo que ela iria mudar de Colégio;

1.1.4 em 06.05.91, solicitou a guia de transferência da E.Salesiana "São José" para a Escola Técnica Estadual de Segundo Grau "Bento Quirino", sendo lhe fornecida uma declaração de transferência;

1.1.5 procedida a matrícula na E.T.E.S.G. "Bento Quirino", esta providenciou as adaptações necessárias das 1ª e 2ª séries;

1.1.6 aguardou o prazo de 30 (trinta) dias para emissão do Histórico Escolar e, retornando à Escola Salesiana "São José" para apanhá-lo, foi informado que sua filha havia sido retida na 1ª série no ano anterior;

1.1.7 à vista disso, o Coordenador Pedagógico da Escola Salesiana "São José", que já havia consultado a 2ª Delegacia

de Ensino, propôs-lhe as alternativas seguintes:

- emitir o Histórico Escolar, com presença mas sem notas;

- cancelar a matrícula na E.T.E.S.G. "Bento Quirino" e matricular a aluna na 1ª série do 2º grau da Escola Salesiana "São José" que deveria ser resolvido rapidamente pois faltavam apenas 15 (quinze) dias para o encerramento do 2º bimestre. As notas do 2º bimestre seriam atribuídas através de trabalhos e as do 1º bimestre seriam notas do ano anterior (1990).

- em função de sua dificuldade financeira, a escola daria uma bolsa de estudos para o ano em curso, e, assim, ficaria resolvida a situação;

1.1.8 as propostas não foram aceitas, por serem consideradas injustas e foi emitido o Histórico Escolar:

1.1.9 informa ainda que a matrícula da filha foi cancelada conforme ofício 083/91 e a mesma não está freqüentando nenhuma escola, no momento;

1.2 Solicitada pela E.T.E. de 2º Grau "Bento Quirino" - 1ª DE de Campinas a se manifestar sobre o caso, a Supervisora de Ensino assim o faz:

- em 1990, a Escola Salesiana "São José", matriculou, na 1ª série do Curso Processamento de Dados, a aluna Sílvia Renata Bellini;

- em 1991, a mãe solicitou matrícula da filha, na 2ª série, requerendo em início de maio, sua transferência para a Escola Técnica Estadual de 2º Grau "Bento Quirino", sendo-lhe fornecido o documento próprio;

- ao elaborar a documentação relativa à transferência, a escola de origem constatou que a aluna havia sido retida na 1ª série, visto não ter alcançado a média necessária para aprovação em nove dos componentes curriculares;

- evidenciou-se, então, o equívoco da escola, sua falha administrativa, já que o requerimento da matrícula na 2ª série carecia de amparo legal;

- levado o problema para a Delegacia de Ensino, foram efetuadas várias soluções para o problema a partir da possibilidade da aluna cursar o 2º grau na modalidade do art. 7º, inciso III da Deliberação CEE nº 29/82;

- isto, entretanto, apresentou-se inexequível considerando-se o insuficiente aproveitamento da aluna nos componentes da parte comum, pois só logrou aprovação em Educação Artística.

- a conclusão foi a de que não restava outra alternativa senão a de cancelar a matrícula na 2ª série e fazê-la retornar à 1ª série para não obrigá-la a cursar duas séries simultaneamente.

- colocada a situação ao pai, inclusive com a proposta da concessão de bolsa de estudos pela escola, o mesmo não a aceitou.

2 - APRECIÇÃO

2.1 Trata-se de caso de falha administrativa cometida pela Escola Salesiana "São José" ao matricular a aluna na 2ª série do 2º grau e depois expedir-lhe documento de transferência, dando-lhe direito à matrícula na 2ª série do 2º grau, quando a mesma estava retida na 1ª série por apresentar aproveitamento insuficiente em nove componentes curriculares.

2.2 O Histórico Escolar comprova a retenção da aluna na 1ª série.

2.3 Considerando que:

- a aluna, no momento, não está freqüentando nenhuma escola;

- o ano letivo já se encontra na sua etapa final;

- os conceitos obtidos pela aluna, nos componentes curriculares da parte profissionalizante de Técnico em Contabilidade, foram D e E;

propomos a regularização da vida escolar da mesma, na 1ª série do 2º grau, e o oferecimento de um programa especial de estudos referentes às disciplinas profissionalizantes do Curso de Técnico em Contabilidade, para que ela possa freqüentar, em 1992, a 2ª série, sem problema de conteúdo e adaptação.

2.4 O objetivo da proposta é no sentido de impedir que a aluna perca dois anos letivos, em sua vida escolar.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto:

1. Regulariza-se a vida escolar de Sílvia Renata Bellini, com relação à 1ª série do 2º Grau, considerando-a aprovada e podendo ser matriculada na 2ª série do ensino de 2º grau a partir de 1992;

2. caso a requerente deseje prosseguir no Curso de Técnico em Contabilidade, deverá ser submetida a um programa especial de estudos e às adaptações necessárias em nível de 1ª série do 2º grau.

São Paulo, 19 de novembro de 1991.

Consª Maria Bacchetto
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Jorge Nagle "Ad Hoc", José Mário Pires Azanha, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 20.11.91.

a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Vice-Presidente em exercício

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 4 de dezembro de 1991.

a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente